



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0008112-67.1995.8.24.0008

MARA DENISE POFFO WILHELM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 12.790-B, nomeada Síndica nos autos em epígrafe da **MASSA FALIDA DE INDUSTRIA VOLLES S/A.**, vem respeitosamente perante este Juízo, expor e requerer o que segue.

1. RATEIO CREDORES TRABALHISTAS

Tendo em vista a marcha processual e o perfazimento de todos os atos impostos pela legislação de regência (DL. 7.661/45), impende que se faça o rateio do valor de R\$ 298.743,13 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e treze centavos) disponível nas subcontas judiciais nrs. 0700826609 e 0500806736, a fim de que se possa adimplir os créditos considerando a preferência legal.

Apenas a título de informação, o valor existente na subconta n. 2000873176 corresponde aos honorários da Síndica, conforme decisão proferida no evento 465 – PROCJUDIC34 – fls. 6, motivo pelo qual, requer a expedição de alvará dos valores disponíveis para a seguinte conta: **Itaú (341); Agência: 6392; Conta Corrente: 11.179-2; Titular: Mara Denise Poffo Wilhelm; CPF: 769.319.279-49.**

Outrossim, constatou-se que o saldo da massa não é suficiente para adimplir todos os credores e, portanto, há que se buscar na legislação de falimentar uma a solução quanto aos créditos que serão adimplidos.

Dos artigos 102 e 124 do Decreto-Lei n. 7.661/45 extrai-se a classificação dos créditos e a ordem de preferência de pagamento, in verbis:





Da Classificação dos Créditos

Art. 102. **Ressalvada, a partir de dois de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida**, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

I - créditos com direitos reais de garantias;

II - créditos com privilégio especial sobre determinados bens;

III - créditos com privilégio geral;

IV - créditos quirografários.

Portanto, considerando a ordem de preferência dos credores trabalhistas, apresenta-se abaixo o rateio do saldo disponível (anexo), nos termos do artigo 102 do Dec. Lei n. 7.661/45:

HABILITAÇÃO/PROCESSO	CREDOR	%	VALOR A PAGAR
0004681-44.2003.8.24.0008	Ademir Schoeller	92,5083%	2.698,44
0008112-67.1995.8.24.0008	Anibal Wandalen	92,5083%	9.154,12
0015309-82.2009.8.24.0008	Antônio Carlos Metz	92,5083%	46.022,06
0003125-36.2005.8.24.0008	Arno Muller	92,5083%	7.676,48
0009591-46.2005.8.24.0008	Atílio Fioravante de Melo	92,5083%	3.285,87
0002608-60.2007.8.24.0008	César Narcisio Deschamps	92,5083%	1.063,47
0002608-60.2007.8.24.0008	Clarice Stensk	92,5083%	4.059,35
0004681-44.2003.8.24.0008	Dasio Feuser	92,5083%	4.406,68
0002608-60.2007.8.24.0008	Edison Luiz Stenk	92,5083%	2.585,74
0009591-46.2005.8.24.0008	Egon Hamann	92,5083%	12.262,47
0009591-46.2005.8.24.0008	Elson Slemper	92,5083%	7.979,03
0009591-46.2005.8.24.0008	Erica Vandalen	92,5083%	17.259,44
5013680-31.2022.8.24.0008	Estado de Santa Catarina	92,5083%	48.684,32
0009591-46.2005.8.24.0008	Ingomar Gueths	92,5083%	13.262,46
0009591-46.2005.8.24.0008	Ivo Albrecht	92,5083%	8.118,31
0009591-46.2005.8.24.0008	Ivone W. Decker	92,5083%	7.344,40
0032399-74.2007.8.24.0008	João Batista Capistrano	92,5083%	7.903,21
0006575-21.2004.8.24.0008	João Ronaldo Martins Haeffner	92,5083%	1.936,08
0006994-75.2003.8.24.0008	Joceli do Divino de Almeida Leal	92,5083%	4.604,86
0002572-57.2003.8.24.0008	José Elias Moura	92,5083%	3.603,07
0009591-46.2005.8.24.0008	Lícia Vandalen	92,5083%	8.616,72





0009591-46.2005.8.24.0008	Norberto Wirth	92,5083%	15.929,21
0032400-59.2007.8.24.0008	Osmar Weirich	92,5083%	9.927,11
0009342-66.2003.8.24.0008	Pedro Alves	92,5083%	725,42
0013931-67.2004.8.24.0008	Romualdo Capato	92,5083%	6.535,14
0010381-98.2003.8.24.0008	Rudiberto Mordhorst	92,5083%	3.937,73
0009591-46.2005.8.24.0008	Sindicato Indústrias da Construção, Mobiliário de Blumenau	92,5083%	15.222,57
0009457-82.2006.8.24.0008	Wilfrid Jenich	92,5083%	23.939,45

Isto posto, a fim de dar andamento ao processo, requer-se o pagamento dos credores trabalhistas, nos valores acima indicados.

2. DADOS BANCÁRIOS CREDITORES

Outrossim, a fim de auxiliar na expedição dos respectivos alvarás, informa-se que entrou em contato com os credores trabalhistas, a fim de obter os dados bancários, alcançando as seguintes informações:

- **EDISON LUIZ STENK**

Banco: CEF
Ag. 2374
Op. 013
Conta: 2172-7
CPF: 662.150.999-53

- **ANTONIO CARLOS METZ**

Banco: Bradesco
Ag. 0333
Conta: 1006003-6
CPF: 400.432.669-91

- **ARNO MULLER**

Banco: Viacredi
Ag. 0101
Conta: 379986-7
CPF: 216.986.519-53

- **RUDIBERTO MORDHORST**

Banco: AGIBANK
Conta: 000771721-0
Ag. 6044
CPF: 291.082.509-44

- **ELSON SLEMPER**

Banco: CEF
Ag. 2374
Op. 013





Conta: 000808888914-4
CPF: 307.339.870-87

- CÉSAR NARCISO DESCHAMPS

Banco: CEF
Ag 3954
Op.003
Cc 169-4
Deschamps, Cunha, Lenzi e Adv Assoc
CNPJ: 26834414/0001-00

- DACIO FEUSER

Banco Ailos: 085
Ag: 0101-5
Conta: 920949-2
CPF: 005.699.219-02

- ERICA VANDALEN

Banco: CEF
Ag. 2374
Op. 013
Conta: 814225966-2
CPF: 702.802.829-15

- LICIA VANDALEN (irá receber na conta da mãe Erica Vandalen)

Banco: CEF
Ag. 2374
Op. 013
Conta: 814225966-2
CPF: 702.802.829-15 (Erica Vandalen)

- ANIBAL VANDALEN

Banco: CEF
Ag. 2374
Op. 013
Conta: 12163-2
CPF: 246.656.499-87

- EGON HAMANN

Banco: CEF
Ag. 2374
Op. 001
Conta: 4009-4
CPF: 540.666.469-72

- WILFRID JENICHEN

Banco: Viacredi
Ag. 0101-5
Conta: 861.258-7





CNPJ: 06.177.185/0001-90

Titular: Stähelin Advogados Associados (Apresentou procuração)

- **NORBERTO WIRTH**

Banco: Viacredi

Ag. 0101-5

Conta: 183.086-4

CPF: 448.492.149-91

- **ATÍLIO FIORAVANTE DE MELO**

Banco: Viacredi

Ag. 0101

Conta: 9925465

CPF: 895.137.469-68

No que tange ao Sindicato Indústrias da Construção, Mobiliário de Blumenau e o Estado de Santa Catarina, requer-se a intimação eletrônica, para que indiquem os dados necessários para a expedição de alvará.

Desta forma, requer-se a expedição dos respectivos alvarás nas contas bancárias acima indicadas.

3. DEMAIS CREDORES

Com relação aos demais credores está buscando contato, contudo, considerando a antiguidade do processo, há certa dificuldade em conseguir êxito na localização. Desta forma, em pesquisas realizadas, constatou-se o possível endereço dos seguintes credores:

- **ADEMIR SCHOELLER:** R Pedro Ramos, n. 221, Nova Esperança, Blumenau/SC;

- **IVO ALBRECHT:** R Gustavo Zimmermann, n. 390, Itoupava Central, Blumenau/SC;

- **JOAO BATISTA CAPISTRANO:** R Julio Moser, 33, Itoupavazinha, Blumenau/SC;

- **JOAO RONALDO MARTINS HAEFFNER:** Rua Presidente Faria, n. 533, Centro Cívico, Curitiba/PR

- **JOCELI DO DIVINO DE ALMEIDA LEAL:** Rua das Margaridas, 333, Itoupavazinha, Blumenau/SC;

- **OSMAR WEIRICH:** R Professor Jacob Ineichen, 1089, Itoupavazinha, Blumenau/SC;





- **ROMUALDO CAPATO**: Rua Regente Feijo, 796, Vila Nova, Blumenau/SC

Isto posto, requer-se a intimação dos credores, nos endereços indicados, para que apresentem os dados bancários necessários para a expedição do competente alvará.

Com relação aos credores **CLARICE STRENSK, INGOMAR GUETHS, IVONE W. DECKER, JOSÉ ELIAS MOURA e PEDRO ALVES**, requer-se a intimação do representante do Sindicato Indústrias da Construção, Mobiliário de Blumenau, para que apresentem os dados dos credores, necessários para a expedição de alvará.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 24 de abril de 2023.

MARA DENISE POFFO WILHELM

OAB/SC 12.790-B

Síndica

